



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de abril de 2020 (30/04/2020), às 14 horas e 42 minutos (quatorze horas e quarenta e dois minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima primeira (61ª) Reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): João Manoel Scudeler de Barros – Controlador Geral da CGM, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral - Chefe de Gabinete da CGM; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima – Assessora da SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Maria Lucia Latorre - Assessora da SMJ; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a discussão sobre o retorno do parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre os Termos de Classificação da SMADS. **II. Retorno dos Termos de Classificação SMADS.** O Presidente da CMAI apresentou breve histórico da discussão. Pontuou, inicialmente, que os Termos de Classificação existentes em 2015 foram revistos na 8ª reunião da CMAI, ocorrida em 18 de novembro de 2015. Após, na 36ª reunião da CMAI, realizada em 14 de março de 2018, realizou-se a prorrogação do prazo de sigilo, no grau reservado, dos termos de classificação da SMADS. Na 49ª reunião, ocorrida em 25 de abril de 2019, o Presidente da CMAI à época sugeriu que os Termos de Classificação de Sigilo da Informação da SMADS que estivessem vigentes fossem remetidos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico quanto à fundamentação legal e os requisitos formais destes Termos. A Procuradoria Geral do Município apresentou parecer PGM/CGC nº 022755815 e Informação nº 1.681/2019 – PGM-AJC (Processo SEI nº 6067.2019/0010966) apontando que, para eventual renovação dos Termos de Classificação 01/SMADS e 02/SMADS, seria necessário: (i) a especificação da rede socioassistencial alcançada pelo sigilo, nos termos das categorias previstas na Portaria SMADS 46/2010; (ii) a adoção como fundamento legal o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012 (pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população) e não o artigo 31 e §§ da lei (informações pessoais) e o artigo 30, inciso VII, do decreto (pôr em risco a segurança de instituições, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações); e (iii) a

utilização da terminologia de grau de sigilo reservado. Na 57ª Reunião Ordinária, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela: (i) nova classificação dos Termos para que constasse como grau de sigilo ULTRASSECRETO, com termo inicial em 09/05/2019; (ii) correção do fundamento legal para que conste o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, vez que não se tratava de informação pessoal; e (iii) a apresentação das minutas dos novos Termos na 58ª Reunião Ordinária da CMAI. Submeteu-se à análise da PGM a possibilidade de considerar que a produção da informação relativa ao endereço de locais de acolhimento de crianças e adolescentes e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade seria renovada a cada dia, durante todo o lapso temporal de funcionamento dos abrigos. De tal forma, o termo inicial para a contagem do sigilo da informação se iniciaria diariamente, até a data em que o imóvel mudasse de destinação. Com isso o prazo de sigilo correria a partir da alteração do uso dado ao local de funcionamento dos centros de acolhimento. A PGM se manifestou no processo SEI nº 6067.2020/0000313-2 no seguinte sentido: “Desse modo, sugerimos a restituição do presente para prosseguimento com a conclusão de que (i) as informações relacionadas a endereço de locais de acolhimento de SMADS são inerentes à intimidade e à vida privada das “crianças e adolescentes e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade” objeto da proteção do Poder Público e, como tal, devem ser tratadas pela CMAI, e (ii) o sigilo deve perdurar até a eventual desativação do equipamento público associado, momento a partir do qual correrá o prazo aludido no art. 33 do Decreto municipal nº 53.623/2012, correspondente à classificação que CMAI lhe atribuir, observados os parâmetros sugeridos na Informação nº 1.681/2019 - PGM-AJC (026942405)”. Após a análise do novo parecer da PGM, os membros da CMAI deliberaram, por unanimidade, pela alteração dos Termos de Classificação nº 01 e 02 da SMADS, para que conste no item “prazo de restrição de acesso” o seguinte conteúdo: “25 (vinte e cinco anos) a partir de eventual desativação do equipamento público associado, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM)”. **III. Retorno dos recursos sobrestados;**

III.1. Pedido nº 45203/SMT – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGMO representante da CGM apresentou breve histórico do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: “*Olá, solicito, com base na Lei de Acesso à Informação, a relação de todos os veículos (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc) que possuem autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista. Gostaria de obter também a lista de todos os carros (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc) que estão dispensados do rodízio municipal, nos horários da manhã e tarde. Em todos os casos acima, gostaria de saber a placa, o modelo do carro, a data de inclusão no sistema, o nome do proprietário e a justificativa para a autorização excepcional. Obrigado*”. A Secretaria Executiva da CMAI solicitou complementação da resposta nos seguintes termos: “(i) Como funciona o sistema utilizado pelo DSV – Departamento de Operações do Sistema Viário - e como funciona sua extração de base de dados (se é feita a parte através de pagamento ou se é já incluído no contrato de gestão)? (ii) Caso seja feita por pagamento, seria possível transferir o ônus financeiro a terceiro interessado? (iii) A consulta pessoal do interessado é viável neste caso? (iv) O sigilo informado pela SMT em todas as instâncias realmente abrange carros públicos, oficiais, taxis, etc? (v) É correto entender que, então, a SMT não possui acesso a dados consolidados relacionados aos veículos que possuem autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista e aqueles que estão dispensados do rodízio municipal?”, e encontra-se no aguardo dos esclarecimentos finais da SMT. Após a análise do presente caso, os membros da 60ª CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do feito, para que a SMT respondesse com clareza os questionamentos que foram enviados previamente via e-mail pela Secretaria Executiva, e, após prestados os esclarecimentos necessários, o retorno do caso na próxima reunião da CMAI. A Secretaria Executiva encaminhou o ofício à SMT via processo SEI nº 6067.2020/0007540-0. A SMT respondeu que: (i) O sistema contém dados limitados, como placa, período de vigência da autorização e documento que originou o cadastramento, não contendo informações solicitadas pelo interessado, como marca/modelo do veículo e dados do proprietário – este último, classificado como sigiloso, como no caso dos veículos de propriedade de pessoas com deficiência. A consulta é realizada informando a

placa cadastrada ou o documento que originou o cadastramento. A extração da base de dados não é incluída no contrato de gestão, portanto, requer pagamento de horas de analistas a PRODAM; (ii) Não tem conhecimento de qual meio poderia ser utilizado para transferir o ônus ao requisitante; (iii) Seria inviável a consulta pessoa do interessado devido a inexistência de categorização no sistema, ou seja: para cada placa, é referenciado o número de documento que originou o cadastramento (expediente, processo administrativo ou SEI), não existindo categorização quanto ao motivo do cadastramento. Ademais, trata-se de sistema interno, não disponibilizado ao público em geral, uma vez que é utilizado para gestão de multas e contém informações pessoais, tendo em vista o disposto no artigo 4º inciso III do Decreto nº 56.623/12, alterado pelo Decreto 54.779/14, sendo disponibilizado de imediato somente ao interessado (proprietário do veículo); (iv) O sigilo não abrangeria carros oficiais, por pertencerem a órgãos públicos. Contudo, há casos sigilosos (casos identificáveis, previstos pelo Decreto nº 56.623/12, artigo 6º, inciso V), como os veículos de portadores de deficiência (amparados pelo Decreto nº 58.584 de 20 de dezembro de 2018 - Art. 3º, Inc. IX - d) e casos que, além do sigilo, poderiam ocasionar riscos à segurança dos proprietários, como os pertencentes a missões diplomáticas (amparados pelo Decreto nº 58.584 de 20 de dezembro de 2018 - Art. 3º, Inc. IX - c) – este último, também citado no artigo 6º inciso VIII do Decreto nº 56.623/12. (v) Não dispõe de dados consolidados para consulta imediata, uma vez que esse tipo de levantamento não é procedimento padrão. Ademais, conforme mencionado no item 'iii', os dados não são categorizados no sistema, exigindo um levantamento manual caso a caso". A demanda retornou à 61ª CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com base nas informações prestadas pela SMT, quais sejam: (i) a inexistência dos dados consolidados; (ii) o sigilo que abarca os dados sobre os transportes privados, (iii) o custo adicional para a extração da base de dados (sem qualquer filtragem) e (iv) a impossibilidade de consulta pessoal do requerente ao sistema. Importante mencionar que, conforme decisão da Controladoria Geral da União (CGU) no processo nº 80200.000002/2015-76, o órgão pode justificar, em caráter provisório, que o sistema não possui as informações requeridas. Assim, o colegiado recomenda que a SMT adeque seu sistema para que, no futuro, contemple, no mínimo, a extração de dados quantitativos quanto à frota privada e quantitativos/qualitativos quanto à frota pública, ressalvados os casos sigilosos, como os veículos de portadores de deficiência e casos com riscos à segurança dos proprietários, como os pertencentes a missões diplomáticas, entre outros. **IV. Análise dos novos recursos em 3ª Instância; IV.1. Pedido nº 45219/Sub VP – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ** A representante da SMJ apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“peço a apresentação de todas as notas, despesas, e quaisquer outras despesas detalhadas referente a reforma da praça possidônio joaquim de oliveira, peço informar por qual motivo as calçadas estão trincando, e por qual motivo não foi refeita a passarela situada no ponto mais baixo da praça dentre as ruas eng. leonidas ferreira e José de azevedo marques, peço a cópia da prestação de contas de terceirizada comprovando subcontratação inferior aos 30% conforme cláusula contratual bem como peço informar quando foi feita a fiscalização da obra tendo em vista que as calçadas já estão trincadas”*. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a Sub-VP: (i) solicite que o fiscal do contrato discrimine todos os serviços realizados e os resultados obtidos na reforma, em formato de relatório comparativo, e (ii) realize vistoria no local mencionado, informando ao requerente a data de sua realização. **IV.2. Pedido nº 45799/Sub Vila Prudente - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Antes de relatar o pedido, o representante do Gabinete do Prefeito destacou a existência de grandes semelhanças com o anterior (IV.1) por tangenciarem a mesma obra, contudo, ressaltou que o pedido final era diferente. Trata-se de pedido com a seguinte redação: *“no processo administrativo 6060.2018/0000102-2 existem itens que foram cobrados pela construtora que não estão no local tais como caminho para cegos, a grama que foi aplicada não tem sequer 150 m/2 aplicados, não foram usados tapumes, e a planta da praça está totalmente incorreta, o preço dos aparelhos não condizem com a realidade, existe uma passarela entre as ruas José de azevedo marques e eng leonidas ferreira que não foi revitalizada, ela foi o principal motivo da solicitação de revitalização, peço que esclareça*

onde foi feita a suposta limpeza que informam terem feito sendo que há concreto e entulhos da obra até hoje dentro da praça, onde está o piso podotátil, aonde foi feito acabamento de concreto tipo "bambole" onde estão os 425 m² de grama, aonde estão as placas de eva tipo tatame, peça esclarecer aonde fizeram demolição de blocos já que as paredes quando foram ao local já estavam quebradas, mas o que reitero e preciso saber, por qual motivo "sumiram" com a passarela que continua danificada e afundando dentre as ruas José de Azevedo Marques e Eng. Leonidas Ferreira". Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a Sub-VP: (i) solicite que o fiscal do contrato discrimine todos os itens adquiridos e os itens que foram efetivamente utilizados na obra, em formato de relatório comparativo, e (ii) realize vistoria no local mencionado, informando ao requerente a data de sua realização.

IV.3. Pedido nº 45798/SEME - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGMA representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: "reitero tudo que foi solicitado no pedido 044795, caso continuem se recusando a apresentar a cópia das prestações de contas e tudo que foi solicitado neste pedido vou procurar o ministério público". Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que houve inovação recursal, devendo o requerente ingressar com novo acesso à informação sobre seus novos questionamentos de maneira clara e objetiva, e as informações requeridas inicialmente foram devidamente prestadas.

IV.4. Pedido nº 45827/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHCO representante da SMDHC apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: "Considerando ser atribuição da Divisão de Auditoria do SUS - I – atuar como Componente Municipal de Auditoria em Saúde; II – Atuar no controle da execução de ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e constatar a legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; III – constatar a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município; IV – Avaliar a estrutura, os processos aplicados e os resultados nos serviços de saúde, de forma a verificar a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade; V – Avaliar a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município. Conforme descrito no Decreto nº. 57.857 de 05/09/2017. REQUEIRO: 1) acesso a todos os relatórios emitidos pela divisão que tratem sobre a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município DE 2018 E 2019; 2) Relatórios emitidos pela Divisão que tratem sobre a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município DE 2018 E 2019. 3) acesso a todas as AIH dos últimos 3 anos; 4) Relatório de controle da execução de ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e constatar a legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial DE 2018 E 2019". Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações disponíveis sobre o tema já foram adequadamente prestadas ao requerente e que os relatórios sobre "economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município DE 2018 E 2019", não existem na pasta, conforme explicitado ao longo do pedido, com respaldo no art. 18, §2º, III, do Decreto nº 53.523/2012.

IV.5. Pedido nº 46056/AMLURB - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SFO representante da SF apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: "SOLICITO ACESSO AOS DADOS DO SISTEMA SISCOR DA PMSP, EM QUE SÃO REGISTRADOS OS DADOS DE COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA". Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o pedido inicial foi atendido com o envio da planilha "46056_E-

SIC_DOMICILIAR_SELETIVA_SAÚDE_2017_2019”, tratando-se o recurso de inovação recursal. Assim, deve o requerente ingressar com novo acesso à informação sobre seus novos questionamentos de maneira clara e objetiva. **IV.6. Pedido nº 45933/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Gestão - SG.** A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Qual a data de entrega do cronograma de composição de frota, com a definição da atualização dela atendendo aos índices de redução de emissões de CADA consórcio? Peço que seja informado a situação de cada um, com data de entrega do referido documento. Peço ainda que seja incluído na resposta o cronograma e plano de atualização de TODAS que já entregaram o cronograma. Quais consórcios já DOCUMENTARAM, DEPOIS de outubro de 2019, a implantação de ações que levem a reduções do consumo de combustível e emissões de poluentes, e que incluam, no mínimo, programas de direção econômica (direção ecológica) e de eliminação da operação desnecessária em marcha lenta em terminais, pontos de parada, garagens e situações extremas de congestionamento? Qual a fase atual de desenvolvimento do aplicativo de informações aos usuários exigido pelo novo contrato de licitação do sistema de ônibus?”. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, para que: (i) seja enviado ao requerente o arquivo fornecido pelo SPTRANS (“CRONOGRAMA TREINAMENTO”) e (ii) oficie-se à SPTRANS para que preste as informações faltantes sobre a composição de frota, após a análise das respectivas áreas técnicas, ressaltando-se que o período excepcional de pandemia não pode ser utilizado para restringir o acesso à informação. **IV. 7 Pedido nº 46476/SMS - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.** O presidente da CMAI apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “*Em quais bairros foram comprovados casos de covid-19? Por gentileza, discriminar números por bairro.*”. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente. **V. Encerramento.** O Presidente da CMAI agradeceu a presença de todos e questionou se haveria alguma sugestão de alteração nos procedimentos para a próxima reunião. O representante da SMDHC sugeriu o envio, por e-mail, do número do processo SEI que tramita a Ata e o Extrato da Ata para os membros que não compõe o quórum mínimo estabelecido no art. 54, §único, do Decreto Municipal nº 53.623/2012. A sugestão do representante da SMDHC foi acatada pelos demais e devidamente anotada pela Secretaria Executiva da CMAI. Por fim, o Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 15 horas e 50 minutos (quinze horas e cinquenta minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

João Manoel Scudeler de Barros
Presidente da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Alessandra Lima
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2020, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 05/05/2020, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/05/2020, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 05/05/2020, às 12:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária Municipal de Gestão**, em 05/05/2020, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 06/05/2020, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028598601** e o código CRC **231044A5**.